



EDITAL
CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS DAS ASSOCIAÇÕES
XVII CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º A apresentação de **práticas exitosas das Associações Estaduais e do Distrito Federal**, integra a programação oficial do XVII CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS, evento exclusivo da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, a ser realizado em 2026, entre os dias 17 e 20 de novembro de 2026, em parceria com a Associação de Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais – ADEP-MG.

Art. 2º No âmbito da programação do Congresso ocorrerá, em novembro de 2026, o **Concurso de Práticas Exitosas das Associações Estaduais e do Distrito Federal**, com o objetivo de:

- I – dar visibilidade a iniciativas associativas bem-sucedidas na defesa dos direitos e prerrogativas de associados e associadas, do fortalecimento associativo ou institucional;
- II – estimular a inovação e a proatividade na gestão associativa;
- III – fomentar a troca de experiências entre as associações estaduais;
- IV – incentivar a criação de iniciativas replicáveis em outros estados que assegurem o fortalecimento institucional, associativo na defesa dos direitos e prerrogativas dos associados e associadas.

Art. 3º Todas as despesas necessárias ao comparecimento ao XVI CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS, inclusive a inscrição para o evento, serão de responsabilidade da candidata e do candidato.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do concurso todas as **Associações Estaduais filiadas à ANADEP**, desde que seu(ua) representante **esteja devidamente inscrito(a) no XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos**.

Art. 5º Cada Associação poderá inscrever **apenas uma prática exitosa**.

Art. 6º Poderão ser inscritas:

- I – práticas já implementadas e em funcionamento;
- II – iniciativas em fase de implementação, desde que apresentem planejamento estruturado e potencial de impacto.



Art. 7º Em razão da previsão estabelecida no encontro norte e nordeste, **os três finalistas do concurso** de Práticas Exitosas das Associações das Regiões Norte e Nordeste **ficam considerados, desde que se inscrevam para o congresso, automaticamente pré-selecionados para o Concurso de Práticas Exitosas do XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)**, quais sejam:

- 1) Projeto "Mulheres Extraordinárias", da ADPEC;
- 2) Projeto "Estruturação de Espaços Infantis nos Núcleos da DPE-RN", da ADPERN;
- 3) Prática "Comissão de Prerrogativas da ADEP-BA".

DA PRÁTICA EXITOSA ASSOCIATIVA

Art. 8º Consideram-se práticas exitosas iniciativas associativas voltadas à:

- I – defesa de direitos e prerrogativas das defensoras e defensores públicos;
- II – fortalecimento institucional da Defensoria Pública ou fortalecimento da atividade associativa;
- III – inovação e proatividade na gestão associativa;
- IV – promoção de impacto relevante na defesa/consolidação de direitos e prerrogativas dos associados ou do fortalecimento institucional ou associativo.

Art. 9º As práticas deverão demonstrar, sempre que possível:

- objetivos claros;
- metodologia de implementação;
- resultados ou impactos observados;
- possibilidade de replicação em outras associações.

DO FORMATO DOS TRABALHOS

Art. 10º As práticas deverão ser apresentadas em arquivo **Word**, observando:

- fonte Times New Roman
- tamanho 12
- espaçamento 1,5
- papel A4
- margens de 3 cm
- limite máximo de **10 páginas**, incluindo anexos.

§1º Poderão ser anexados documentos complementares, como fluxogramas, imagens, relatórios, modelos de atuação ou outros materiais que auxiliem na compreensão da prática, dentro do limite de 10 páginas.



§2º A formatação deverá seguir, sempre que possível, as normas da **ABNT para trabalhos acadêmicos**.

§3º Não deverá constar o nome do (a) autor (a) em nenhuma página do texto, nem nenhuma outra forma de identificá-lo (a), inclusive em notas de rodapé. Na capa deverá constar apenas o título da tese.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições das práticas associativas serão efetivadas de **24/07/2026 a 14/08/2026 até 18h (de Brasília)**.

§ 1º O (A) autor (a), que deverá ser o (a) presidente (a) ou alguém da diretoria da Associação por esse (a) designado (a), enviará a prática, em **arquivo WORD**, pelo site do CONADEP: www.congressoanadep.org.br.

§ 2º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a prática após sua entrega.

§ 3º O(a) participante deverá encaminhar, juntamente com o documento em formato Word, um vídeo de apresentação do projeto, em formato MP4, com duração máxima de 1 (um) minuto. Os vídeos que ultrapassarem o tempo estabelecido serão devolvidos pela Comissão Organizadora para adequação ao limite previsto neste regulamento. O material audiovisual terá como finalidade subsidiar os(as) congressistas na avaliação dos projetos concorrentes, permitindo maior conhecimento das iniciativas antes do processo de votação, bem como complementar a apresentação durante o CONADEP. Após o evento, os vídeos também poderão ser disponibilizados no site da ANADEP, em seção destinada ao acervo de práticas exitosas.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12 A avaliação das práticas será realizada por **Banca Examinadora** composta conforme edital específico para tal finalidade.

§1º As decisões da banca examinadora são irrecorríveis.

§ 2º As decisões da Banca Examinadora terão em conta representatividade regional.

Art. 13 As práticas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

I – **Ineditismo**: originalidade e caráter inovador da iniciativa;



II – **Inovação**: criatividade na apresentação de novas ideias para fortalecimento institucional ou associativo ou para a solução de problemas institucionais ou associativos;

III – **Replicabilidade**: possibilidade de implementação em outras associações ou estados;

IV – **Impacto**: contribuição da prática para a sociedade, para os usuários da Defensoria Pública ou para a valorização e defesa dos associados e associadas;

V – **Defesa de direitos e prerrogativas**: relevância da iniciativa para a proteção e valorização da carreira;

VI – **Economicidade**: relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados;

VII – **Resultados e efetividade**: evidências concretas de melhoria institucional ou associativa.

Art 14 O cronograma com a divulgação dos trabalhos finalistas será disponibilizado na página oficial.

§ 1º Considerando a disponibilidade de tempo e a importância dos trabalhos desenvolvidos, fica estabelecido que serão selecionados a apresentar suas práticas durante a programação do evento **até 15 (quinze) trabalhos finalistas** escolhidos pela Banca Examinadora.

§ 2º Os trabalhos não finalistas poderão ser disponibilizados na página da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, a critério da Banca Examinadora.

§ 3º O tempo disponibilizado para as apresentações orais será de até 5 minutos contabilizado o tempo de exibição do vídeo, com duração de 1 minuto.

DA PREMIAÇÃO

Art. 15 Para a premiação, a Banca Examinadora escolherá as 5 (cinco) melhores práticas, dentre as apresentadas no Congresso, avaliando, inclusive, a sustentação oral.

§2º Conforme sistema disponibilizado pela comissão organizadora, os participantes do evento poderão **participar de votação pública**, que comporá a avaliação final.

§3º Após a avaliação da banca e votação pública, os trabalhos premiados serão classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar e duas menções honrosas.

Art. 16 As práticas selecionadas receberão:

- certificado de reconhecimento;
- troféu de premiação.



DA VOTAÇÃO PÚBLICA

Art. 17 Durante o evento será realizado **voto do público presente**, destinado a valorizar a percepção coletiva sobre as práticas apresentadas, conforme sistema disponibilizado pela comissão organizadora do evento.

§1º O resultado final considerará, com igual peso:

- avaliação da banca examinadora;
- votação do público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A inscrição no concurso implica:

- I – concordância com os termos deste edital;
- II – autorização para divulgação e publicação da prática pela ANADEP.

Art. 19 O descumprimento de qualquer regra deste edital acarretará desclassificação.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora e, após a dissolução desta, pela Diretoria da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP.

Brasília, 20 de julho de 2026.

Comissão de editais

Concurso de Práticas Associativas do XVII CONADEP